



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(GÊNERO ALIMENTÍCIO)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiro destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social advém de política pública adotada por essa administração, a fim de atender aos usuários dos programas da aludida Secretaria, que buscam nos espaços implementados o resgate ou fortalecimento de vínculos familiares.

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da secretaria e equipamentos do município.

O presente Estudo parte de formalização de demanda nº 002/2024 da Secretaria Municipal.

II - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de gênero alimentício é uma prática importante para garantir a segurança alimentar e nutricional de populações em situação de vulnerabilidade, exigindo cuidado na seleção, aquisição, distribuição e monitoramento dos alimentos fornecidos.

a) **Procedimentos de Compra e Contratação:** A contratação de gênero alimentício geralmente envolve a elaboração de contratos com fornecedores de alimentos, seguindo procedimentos transparentes e competitivos. Isso pode incluir a realização de licitações públicas para garantir a obtenção dos melhores preços e condições de fornecimento.

b) **Vulnerabilidade de Grupos Específicos:** Certos grupos populacionais podem enfrentar maior vulnerabilidade em relação à alimentação adequada, incluindo crianças, idosos, pessoas com deficiência, populações indígenas, imigrantes e refugiados. A Secretaria de Assistência Social precisa considerar as necessidades específicas desses grupos ao planejar programas e distribuição de alimentos.

c) **Segurança Alimentar:** Muitas famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social enfrentam insegurança alimentar, o que significa que elas não têm acesso consistente a alimentos nutritivos em quantidade suficiente. Isso pode ser devido a questões de renda, desemprego, acesso limitado a alimentos frescos ou outros fatores socioeconômicos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

d) **Controle de Qualidade e Segurança Alimentar:** É importante garantir que os alimentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pelas autoridades competentes. Isso pode incluir a verificação da origem dos alimentos, datas de validade, condições de armazenamento e transporte, entre outros aspectos.

e) **Monitoramento e Avaliação:** é importante monitorar e avaliar da compra a chegada dos alimentos para garantir que as necessidades alimentares que são ofertadas pelos equipamentos (CRAS, CREAS e CASA LAR) seja em eventos, oficina ou alimentação contínua ofertada, cheguem com qualidade às pessoas atendidas.

III - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual, nos termos não é impositivo para a realização de contratações públicas, mas deve ser paulatinamente implementado como medida de governança e transparência públicas, tratando-se de documento informativo e de tendência de contratações públicas.

A Administração já regulamentou a elaboração de Plano Anual de Contratações através do decreto nº 008/2023, de forma que já está em andamento os levantamentos para a produção do referido plano, possibilitando uma maior transparência para as contratações públicas.

Assim, além do caráter informativo e de governança do plano de contratações anuais, tem-se que, neste momento, não é possível a comprovação do alinhamento entre a contratação e um plano de contratações previamente definido.

A necessidade da contratação e o interesse público envolvido restam devidamente analisados neste ETP, sob a perspectiva de sua legitimidade e imprescindibilidade para o atendimento do interesse público, sendo que os quantitativos foram estimados em conjunto pelas diversas secretarias municipais, conforme levantamentos estimados de potenciais necessidades.

De outro lado, tem-se que a contratação pretendida possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da municipalidade, sendo que a certificação específica da dotação será feita pelo setor de contabilidade da municipalidade.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os objetos da demanda são caracterizados, para fins da lei de licitações, como de natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Desta forma, a caracterização dos objetos da demanda e seus requisitos funcionais e técnicos decorrem de padrões que são objetivamente conhecidos e facilmente constatados no mercado, não



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

havendo qualquer perigo ou risco de que a qualificação possa comprometer a competitividade ou os princípios licitatórios.

No que se refere aos requisitos subjetivos de qualificação para a contratação, tem-se que, observado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, devem ser apenas os necessários para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Nesta linha, e com as considerações postas, tem-se como requisitos para a contratação:

Qualificação Técnica:

- a) a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A apresentação de atestado de capacidade técnica demonstra-se como necessária para comprovar que o potencial fornecedor possua capacidade de cumprimento das obrigações contratuais e tenha capacidade operacional para a perfeita execução contratual. Dos atestados se auferirá a aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial, conforme estabelecido no artigo 1.078 do Código Civil, e demonstrações contábeis do último exercício social, que deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, as empresas com menos de um ano de atividade poderão apresentar apenas Demonstrativos Receita/Despesa ou faturamento mês a mês, do último exercício.
- c) Certidão negativa de falência.
- d) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{Ativo Total}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A não observância ou não apresentação dos índices referidos ensejará a inabilitação da licitante.

Os índices contábeis referidos poderão constar do próprio balanço registrado na junta comercial ou ser formulado por contador separadamente, desde que, neste último caso, seja comprovada a regularidade profissional e haja declaração expressa do profissional nos seguintes termos: *“Declaro, para todos os fins legais e sob as penas da lei, sob pena de responsabilidade pessoal e criminal, que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei”*

O artigo 69 da lei 14.133/2021 estabelece que *“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório”*.

O Tribunal de Contas da União sempre trouxe a possibilidade de exigência de apresentação de índices financeiros para a comprovação da boa situação financeira da empresa, desde que estes índices fossem usuais no mercado. Sempre exemplificou como índices usuais de mercado os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

Da mesma forma, o § 1º do artigo 69 da Lei 14.133/2021 estabelece que *“A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital”*.

No caso, a apresentação dos índices é necessária para garantir a idoneidade financeira da empresa, sendo os índices requeridos comuns na contabilidade empresarial. Ainda, tem-se que, por segurança, necessário que os referidos índices constem do próprio balanço patrimonial ou, subsidiariamente, sejam firmados em declaração específica por profissional da contabilidade.

Da mesma forma, o balanço patrimonial é imprescindível e necessário para a aferição da capacidade financeira da empresa em cumprir o contrato administrativo.

Na mesma linha a certidão de falência é documento necessário para a comprovação de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

aptidão e saúde econômica da empresa.

O intuito das exigências é garantir a qualidade e continuidade da execução contratual.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A demanda tem por objeto atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves.

A quantificação da demanda faz parte do planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como é medida necessária para que se busque um alinhamento dos preços ofertados com a realidade de mercado, principalmente com relação a uma economia de escala.

Foi feito um levantamento das necessidades de acordo com os quantitativos utilizados nos anos anteriores se adequando ao crescimento de serviços ofertados em oficinas eventos e demandas diárias, com um indicativo das quantidades potenciais a serem utilizados no decorrer do exercício financeiro.

Da mesma forma, considerou-se os quantitativos utilizados em demandas ordinárias dos exercícios anteriores, alinhando estas às intervenções prospectadas para serem realizadas especificamente neste exercício.

Desta forma, tem-se a planilha anexa como os quantitativos estimados para atender a demanda por um período de 12 meses.

VI – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Considerando os requisitos acima apontados, faz análise das alternativas possíveis para o atendimento da demanda.

De uma forma geral, a demanda poderia ser atendida através de adesão a ata de registro de preços de outros entes e órgão, nos termos da legislação. Contudo, além de não localizar atas de registro para serem aderidas, principalmente na região, visto que custos operacionais e logísticos afetariam a adesão, a realização de procedimento próprio possibilitará uma competitividade maior entre fornecedores da região, bem como a possibilidade de proposta mais vantajosa. Assim, no caso concreto não há uma vantagem operacional e econômica em aderir a atas de registro de preços.

Ainda, foi analisada a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em vigor, sendo que, contudo, não existem contratos passíveis de prorrogação.

Enfim, trata-se de objetos comum e que podem ser fornecidos por uma grande quantidade de empresas, não havendo qualquer possibilidade de competição restrita.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

VII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Consoante regulamento municipal, o valor estimado da contratação deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

O levantamento dos preços foi realizado em conformidade com o que estabelecido no decreto municipal nº 003/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, do município de Presidente Tancredo Neves.

O preço estimado é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

No caso, o levantamento dos preços ocorreu através do banco de preços, no site: <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

Assim, tem-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 54.171,00 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais).

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de gênero alimentício se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. Assim, a aquisição mostra-se viável por meio do Pregão eletrônico.

A – Descrição do Objeto:

Contratação direta de empresa para aquisição de gênero alimentício, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves conforme condições, qualitativos e quantitativos.

B – Modalidade Licitatória e Tipo de Licitação

O Pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de gênero alimentício, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

No caso, trata-se de bens comuns de forma a ser impositiva a utilização do pregão eletrônico, sendo que a o tipo mais adequado é o menor preço por lote.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

C – Forma de Execução

O objeto deste procedimento de contratação será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da administração, constante de cada ordem de fornecimento.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de fornecimento, competindo ao detentor do contrato todas as despesas com transporte e entrega, bem como a responsabilidade por descarregar e armazenar os produtos nos termos orientados pela fiscalização do contrato.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferido ou não a prorrogação.

D – Exclusividade ou Não para Pequenas Empresas

A Constituição Federal estabelece que os entes públicos dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, com a simplificação de obrigações e facilitação de acesso aos mercados.

O tratamento diferenciado para as pequenas empresas em contratações públicas veio a ser regulamentado pela Lei Complementar 123/2006 que estabelece medidas de facilitação de “acesso a mercados”.

Assim, os artigos 42 e seguintes da referida legislação trazem uma série de medidas garantidoras de acesso aos mercados por pequenas empresas.

Contudo, não se trata de regras absolutas, de forma que a própria legislação garantidora (LC 123/2006) estabelece, em seu artigo 49 que não se aplica as normas do artigo 47 e 48 da mesma lei quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso concreto, a ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa, salvaguardando o interesse público.

A participação exclusiva de pequenas empresas possui potencialidade de causar prejuízos à administração, sendo que esta previsibilidade de prejuízo é suficiente para afastar a exclusividade.

Assim, não se mostra razoável à limitação de participação às micro e pequenas empresas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

Ademais, a necessidade de proteção às empresas de pequeno porte deve ser feita por outros mecanismos, sem a exclusividade de participação.

Desta forma, no caso concreto, o tratamento diferenciado (participação exclusiva) e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a administração pública, representando potencial prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

E – Amostras

Tratando-se de produtos que possuem descrição técnica e controle de qualidade por órgãos técnicos, em um primeiro momento, não há a necessidade de exigência prévia de apresentação de amostras.

Contudo, dentro do poder de cautela administrativa, a administração poderá exigir apresentação de amostra de quaisquer dos produtos indicados para fins de avaliação específica.

Ainda, a não exigência de amostras durante a fase de contratação não impede que seja feito controle de qualidades durante a execução contratual, inclusive quando produtos se mostrarem inadequados quando de sua utilização específica.

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento ou não da contratação é que definirá o critério de julgamento e adjudicação do objeto.

Em relação ao parcelamento da contratação, é cediço que sempre que possível, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

Em outras palavras, a Administração deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

Da mesma forma, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Nesse aspecto, no caso concreto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

Nesta avaliação não se pode ignorar os custos operacionais para o fornecimento dos materiais. Assim, deve ser avaliado o quanto a divisão dos materiais impactará no preço dos mesmos, visto que o fornecedor avaliará os custos operacionais de entrega.

X – PRAZO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

O contrato administrativo decorrente do processo licitatório terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição promoverá um aumento da qualidade dos serviços de ofertados, proporcionando um ambiente mais adequado para atendimentos das demandas dos programas e projetos executados e acompanhados pela Secretaria de Assistência social.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tratando-se de objeto comum, não existem providências a serem adotadas pela administração.

XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No caso, não existem contratações correlatas e interdependentes no âmbito da secretaria municipal de Educação.

XV - ANÁLISE DE RISCOS

A elaboração de matriz de riscos apenas é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Assim, para o objeto deste estudo técnico preliminar, não é obrigatória a elaboração de uma matriz de riscos.

De qualquer forma, tem-se que os riscos mais comuns para o objeto deste estudo estariam relacionados com a fase interna do procedimento (falha no dimensionamento e quantitativos a serem contratados, falha na elaboração de orçamento, irregularidades em editais passíveis de impugnação), sendo que todos são alocados para a administração, e tem como ação preventiva a análise dos elementos por equipe técnica, com assessoria jurídica e de controle interno, evitando as ocorrências.

Já na fase externa, os riscos passíveis de ocorrência seriam a recusa do vencedor em assinar o contrato e a inexecução total ou parcial do contrato. Em todos estes casos a alocação do risco já é imputada ao licitante/contratado, sendo que as medidas de prevenção é a previsão de penalidades que tenham capacidade de forçar o cumprimento das obrigações editalícias e contratuais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Jucinéa da Silva Cardoso
Secretaria Municipal de Assistência Social